INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Av. dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Uberlândia/MG, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98 ("Administradora"), na qualidade de prestadora de serviços essenciais ("Prestadoras de Serviços Essenciais") do **ÂNGULO RETORNO ABSOLUTO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.969.381/0001-08 ("Fundo"), constituído nos termos do seu regulamento e da Resolução CVM nº 175, de 13 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Regulamento" e "RCVM 175", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nos termos do Artigo 52, Inciso III, da Parte Geral, da RCVM 175, o Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e

(ii) Se faz necessária a formalização do presente instrumento com a finalidade de reduzir a remuneração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração ao Fundo ("Taxa de Administração").

RESOLVEM, por este *"Instrumento Particular de Alteração"* ("IPA"):

1. Reduzir a Taxa de Administração, para o valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. A fim de refletir a alteração aprovada no Item 1 acima, alterar a Cláusula 6.1., do Regulamento, que passará a vigorar da seguinte maneira:

> *"**6.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor fixo correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais."*

3. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, conforme disposta no Anexo I deste IPA, que reflete integralmente as matérias ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o presente IPA é firmado por meio eletrônico ou digital, sendo a forma eletrônica válida, bem como, que as assinaturas eletrônicas ou digital são prova da concordância das Prestadoras de Serviços Essenciais com este meio de formalização, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Administradora e Gestora

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(O Regulamento segue na próxima página.)

(O resto da página foi deixado propositalmente em branco.)